



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
PODER EXECUTIVO**

**EDITAL DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 368/2022**

**ROGÉRIO JOSÉ FRIGO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, SC, torna público a todos os interessados que estará realizando PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para promover a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar junto a Cooperativa da Agricultura Familiar de Nova Veneza - COOFANOVE, através do ticket-feira, que visa a complementação alimentar dos servidores públicos municipais para o ano de 2023 (Lei Municipal n.º 2439 de 16 de abril de 2015).

**Contratado:**

COOFANOVE - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE NOVA VENEZA  
CNPJ: 06.989.309/0001-32

**Valor Global do Contrato:**

R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

**Recursos orçamentários:**

Os recursos orçamentários para fazer realizar a presente contratação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município de Nova Veneza para o exercício de 2023 n.º:

Órgão: 12 – GESTÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
Unidade: 01 - Gestão do Centro Administrativo  
Proj./Ativ. 2.008 Manutenção dos Serviços Administrativos  
3.3.90.00.00.00.00.0750

**Base Legal:**

Artigo 25, inciso I da Lei de Licitações n.º 8.666/93.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*[...]*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

**Dos Documentos de Habilitação exigidos:**

Foram exigidos dos licitantes dispensados, os seguintes documentos de habilitação:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico (CNPJ);
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**Fone: (048) 3471-1766**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
PODER EXECUTIVO**

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) certidão negativa de falência ou concordata, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

*e.1) a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) e SISTEMA EPROC (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade (somente para empresas de Santa Catarina).*

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas).

Maiores informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Veneza, SC.

Nova Veneza, SC, 21 de dezembro de 2022.

**ROGÉRIO JOSÉ FRIGO**  
**Prefeito Municipal de Nova Veneza**

**Fone: (048) 3471-1766**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Total</b>
1	Aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar junto a Cooperativa da Agricultura Familiar de Nova Veneza - COOFANOVE, através do ticket-feira.	R\$ 180.000,00

**Fone: (048) 3471-1766**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO II  
MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2023**

**Origem: Inexigibilidade de Licitação n.º 368/2022, homologado em XX/XX/2023.**

Termo de contrato que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA** e de outro lado **COOFANOVE – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE NOVA VENEZA**, nos termos do art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666 e 21/06/93, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**PREÂMBULO**

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, através da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.916.826/0001-60, com sede na Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Veneza, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

2 - CONTRATADA: COOFANOVE – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE NOVA VENEZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.989.309/0001-32, estabelecida a Rua Nicolau Pederneiras, n.º 46, Centro, Nova Veneza, SC, neste ato representado por seu presidente.

3 - ADJUDICAÇÃO: o presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 368/2022, de 21/12/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar junto a Cooperativa da Agricultura Familiar de Nova Veneza - COOFANOVE, através do ticket-feira, que visa a complementação alimentar dos servidores públicos municipais para o ano de 2023 (Lei Municipal n.º 2439 de 16 de abril de 2015).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - O valor global deste contrato será de até **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega, na tesouraria do CONTRATANTE, mediante apresentação das notas fiscais/ faturas acompanhadas das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos, competente atestadas pelo setor responsável.

3.2 - Deverá constar necessariamente na nota fiscal/fatura o n.º e a data deste contrato.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA exiba, nas datas de liquidação, o CND do INSS e o CRS do FGTS, devidamente atualizados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO DO ORÇAMENTO**

4.1 - Os recursos orçamentários para fazer realizar a presente contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Nova Veneza para o exercício de 2023 n.º:

Órgão: 12 – GESTÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO

Unidade: 01 - Gestão do Centro Administrativo

**Fone: (048) 3471-1766**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
PODER EXECUTIVO**

Proj./Ativ. 2.008 Manutenção dos Serviços Administrativos  
3.3.90.00.00.00.00.0750

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2023, contados da data de assinatura deste termo contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1 - Os preços propostos serão irreeajustáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

7.1 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA LEGALIDADE**

8.1 - As omissões do presente contrato serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Quando a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

9.2 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega dos produtos no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

**Fone: (048) 3471-1766**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
PODER EXECUTIVO**

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da CONTRATADA adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o produto não serem entregues a partir da data aprazada;

e) Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

9.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

9.4 - No caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

9.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Nova Veneza, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.7 - Todos os produtos fornecidos deverão estar estritamente dentro da ficha técnica apresentada pelo Edital, sob pena da empresa ser considerada inidônea.

9.8 - Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Fica designado o(a) Servidor(a) Público Municipal, Sr. (a) **JULIA RODRIGUS GAVA**, para realizar a fiscalização do presente contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.

10.2 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

10.3 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10.4 - Caberá ao fiscal de contrato designado atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento dos itens.

**Fone: (048) 3471-1766**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
PODER EXECUTIVO**

10.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMÉIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma, SC para dirimir as questões do presente contrato.

E, por assim estar justo e acordado, assim o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas.

Nova Veneza, SC, xx de xxxxx de 2023.

**MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO  
Prefeito Municipal  
Contratante**

**COOFANOVE – COOPERATIVA DE  
PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR  
DE NOVA VENEZA  
Contratada**

**JULIA RODRIGUES GAVA  
Fiscal designado  
CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-27**

**Testemunhas:**

---